



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

PROJETO DE LEI Nº 2.444/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO

Nº 43 HORA 16:40
DATA 20/04/2026
[Assinatura]
FUNCIONARIO

"REVOGA DISPOSITIVO DA LEI 1.900/2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica revogado o inciso XVI do art. 7º da Lei nº 1.900/2020.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivo da Lei nº 1.900/2020.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VALE VERDE, EM 17 DE ABRIL DE 2026.


RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2.444/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

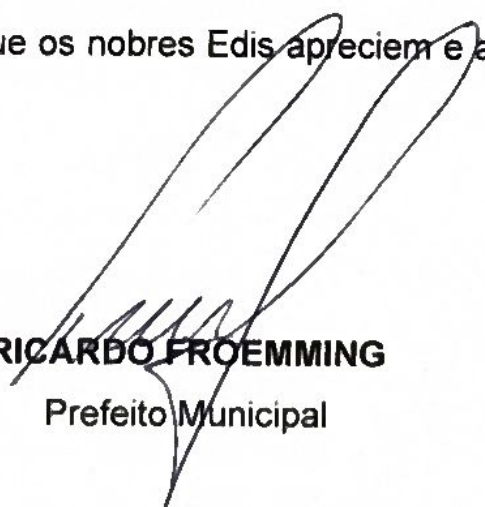
O presente projeto objetiva a revogação do inciso XVI do art. 7º da Lei 1.900/2020, o qual traz a previsão de perda total do auxílio alimentação pelo servidor que se ausentar ao trabalho por mais de 01 (um) dia, justificada ou não.

Evidenciou-se que o efeito do dispositivo é de certa forma, prejudicial para a coletividade dos servidores os quais na sua maioria são assíduos e as vezes precisam faltar ao trabalho por mais de um dia para tratamento de saúde, por exemplo.

Nesse caso, o mais razoável é a exclusão parcial do auxílio, ou seja, somente dos períodos faltosos, e não da totalidade como atualmente está disposto. A previsão de exclusão parcial já consta no inciso II do mesmo artigo, não havendo necessidade de adequações nesse ponto.

Diante do exposto, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovem o presente projeto de lei.

Atenciosamente,


RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

